



Companhia de Engenharia Ltda

CNPJ Nº 02.320.928/0001-89

A

EMDUR DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/CPL/EMDUR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.41.00034/2022

DATA DE ABERTURA: 27 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 09h00m

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CALÇAMENTO NOS **DISTRITOS DO BAIXO MADEIRA (CALAMA, DEMARCARÇÃO, NAZARÉ E SÃO CARLOS)**

LOTE - I	CALÇAMENTO NO DISTRITO DE CALAMA E DEMARCARÇÃO
LOTE - II	CALÇAMENTO NO DISTRITO DE SAO CARLOS E NAZARE

A empresa **COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA**, sediada na Av. Pinheiro Machado, nº 3905, anexo 2, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob nº 02.320.928/0001-89, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Milton Przybysz Junior**, portador do RG nº 514013 SSP/RO e do CPF Nº 479.219.002-91, infra – assinado, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,



Companhia de Engenharia Ltda
C.A.P.J. Nº 02.320.928/0001-89

*Av. Pinheiro Machado, nº 3905, anexo 2, Bairro Embratel
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76820-765*



fone/(69) 9 9914-0045

e-mail: ciadeengenharia@hotmail.com



Companhia de Engenharia Ltda

CNPJ Nº 02.320.928/0001-89

com sustentação nas normas vigentes que regem os procedimentos licitatórios e os descritos nos termos do Edital em referência, item **10.6**, subitem **10.6.2.4**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que o presente recurso está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pelos Decretos nº 10.024/2019 e 10.520/02, consoante o disposto no artigo 4º, XVIII, e em conformidade com a Lei 8666/93 e Lei 14.133/21.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto: **“Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CALÇAMENTO NOS DISTRITOS DO BAIXO MADEIRA (CALAMA, DEMARCARÇÃO, NAZARÉ E SÃO CARLOS)**

LOTE - I	CALÇAMENTO NO DISTRITO DE CALAMA E DEMARCARÇÃO
LOTE - II	CALÇAMENTO NO DISTRITO DE SAO CARLOS E NAZARE

III– DOS FATOS

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, que por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal nº 10.520/2002, que restringem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende, ainda apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando assim, a compreensão de determinadas cláusulas, evitando posteriores interpretações equivocadas, com o intuito de colaborar para manter maior segurança jurídica na futura contratação que essa



Companhia de Engenharia Ltda
CNPJ Nº 02.320.928/0001-89

Av. Pinheiro Machado, nº 3905, anexo 2, Bairro Embratel
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76820-765



fone/(69) 9 9914-0045

e-mail: ciadeengenharia@hotmail.com



Companhia de Engenharia Ltda

CNPJ Nº 02.320.928/0001-89

respeitosa administração vislumbra, e, para não incorrer ainda e responder por cometimento de irregularidades.

A Impugnante verificou que, no subitem **10.6.2.4** do item **10.6 - Qualificação Econômico – Financeiro** do Edital/Termo de Referência de Licitação, admite exigência para a comprovação dos interessados em sua Habilitação no certame em comento, para comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento).

*“10.6.2.4 A empresa licitante **deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31 da Lei 8.666/93, e ainda:” (grifo nosso)***

Nos diversos certames deflagrados pela administração municipal e também por essa EMDUR, exige o cumprimento de algum percentual de patrimônio líquido quando apresentado índices à menor do que os estipulados no instrumento convocatório, ou seja, quando a licitante apresenta em seu balanço patrimonial índice LG, SG e LC menor a 1 (um), que é exigido a comprovação de patrimônio líquido estipulado em algum percentual.

Do modo exigido no instrumento convocatório do certame em comento, restringe à participação e competitividade de licitantes que possuem capacidade e saúde financeira para executar a obra/serviços, mas, não possuem patrimônio líquido que atinja o estipulado, levando em consideração que o valor orçado pela administração é de grande vulto, R\$ **8.185.535,34 (oito milhões cento e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos)** .

Sabemos que a qualificação econômico-financeira destina-se a assegurar que o licitante disponha de condições para executar a obrigação, porém, deve haver também a coerência nas exigências para não restringir a competitividade no certame.

Vale destacar que, as exigências não devem restringir a competitividade, e nem ao menos ferir o princípio da isonomia, prevista para condicionar tratamento igual em situações provenientes de fatos desiguais.

É necessário a administração cumprir os Princípios Básicos, entre eles o Princípio da Legalidade, da Moralidade, da Competitividade e da Eficiência,

É válido os descritos da própria lei 8666/93, que dispõe de forma absoluta:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade,



Companhia de Engenharia Ltda
C.N.P.J. Nº 02.320.928/0001-89

Av. Pinheiro Machado, nº 3905, anexo 2, Bairro Embratel
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76820-765



fone/(69) 9 9914-0045

e-mail: ciadeengenharia@hotmail.com



Companhia de Engenharia Ltda

CNPJ Nº 02.320.928/0001-89

da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos 3 atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso).

A Administração Pública, deve oportunizar a todos os interessados em contratar com o poder público, a igual possibilidade de concorrência, de forma que possa atrair o maior número de concorrentes participantes no certame licitatório.

Nestes termos, vale citar a Súmula 177 do Tribunal de Contas da União:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.” (grifo nosso)

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, para fins de ensejar a correção dos vícios apresentados no instrumento convocatório, indispensáveis para a segurança jurídica e a perfeita consentaneidade do serviço às normas, promovendo-se as devidas alterações e adequações no edital do certame e a republicação do Edital, após escoimados todos os vícios que maculam sua validade, em conformidade com o artigo 21, §4º da 8.666/93, com efeito para:

- ✓ Efetuar a alteração do Instrumento Convocatório/Edital/Termo de Referência, sendo retirado a exigência para cumprimento de todas as licitantes na comprovação de 10 % (dez por cento) de patrimônio líquido em seu balanço, e ser exigido a comprovação de 10 % (dez por cento) de patrimônio líquido apenas para as licitantes que apresentarem os índices LG, SG e LC menor a 1 (um).



Companhia de Engenharia Ltda
CNPJ Nº 02.320.928/0001-89

Av. Pinheiro Machado, nº 3905, anexo 2, Bairro Embratel
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76820-765



fone/(69) 9 9914-0045

e-mail: ciadeengenharia@hotmail.com



Companhia de Engenharia Ltda

CNPJ Nº 02.320.928/0001-89

- ✓ Reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93, a qual se aplica subsidiariamente à modalidade do certame licitatório.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão da Comissão de Licitações.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, 24 de outubro de 2022.

02.320.928/0001-89

COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA

Av. Pinheiro Machado nº 3905
Bairro Embratel
Porto Velho/RO/CEP 76.820-765

Companhia de Engenharia Ltda
Milton Przybysz Junior // Departamento Comercial
RG nº 514013 SSP/RO C.P.F Nº 479.219.002-91
69 9 9914 0045



Companhia de Engenharia Ltda
CNPJ Nº 02.320.928/0001-89



fone/(69) 9 9914-0045

Av. Pinheiro Machado, nº 3905, anexo 2, Bairro Embratel
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76820-765

e-mail: ciadeengenharia@hotmail.com